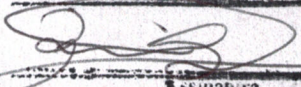




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
DATA	14 / 05 / 2020
JORNAL	Diário Oficial
em linha nº	1494
	
Assinatura	

LEI N° 713 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Lei 703/2019 que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei 703/2019, passando a constar:

(...)

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a doar bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

(...)

I - empresa descrita no §1º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 03-A1, da quadra 02, com área de 1.636,53m², localizado



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

no lado par da Rodovia BR-163 a 125,14 metros da Travessa Irmãos Rebouças, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 81,04 metros com os lotes 03-A; **SUL:** 82,00 metros com lote 03- B; **LESTE:** 20,00 metros com a Rodovia BR-163; **OESTE:** 20,00 metros com o lote 03.

II - A empresa descrita no §2º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 02-B, com área de 645,00m², localizado no lado impar da Rua Nova Esperança e a 21,50 metros da Rua Pantanal, situado no loteamento "JARDIM NOVA ESPERANÇA" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** área de domínio 02-C, com 30,00 metros; **SUL:** Área de domínio 02-B1, com 30,00 metros; **LESTE:** Quadra 01 do Distrito Industrial II, com 21,50 metros; **OESTE:** Rua Nova Esperança, com 21,50 metros.

III - A empresa descrita no §3º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 12 da quadra 02, com área de 1.323,03m², localizado no lado par da Rua Guaicurus, esquina com a Rua Adelmo Ângelo Zampiva, situado no loteamento "JARDIM PROGRESSO" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 37,75 metros com os lotes 01 e 02; **SUL:** 36,50 metros com a Rua Guaicurus; **LESTE:** 36,330 metros com o lote 11; **OESTE:** 35,00 metros com a Rua Adelmo Ângelo Zampiva.

IV - A empresa descrita no §4º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 03-A, da quadra 02, com área de 1.617,18m², localizado no lado par da Rodovia BR-163 a 105,14 metros da Travessa Irmãos Rebouças, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

confrontações: **NORTE:** 80,39 metros com os lotes 01-D e 01-E; **SUL:** 81,04 metros com lote 03-A1; **LESTE:** 20,00 metros com a Rodovia BR-163; **OESTE:** 20,00 metros com o lote 03.

V - A empresa descrita no §5º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 02-A, com área de 645,00m², localizado no lado ímpar da Rua Nova Esperança esquina com a Rua Beija-Flor, situado no loteamento "JARIDM NOVA ESPERANÇA" nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Rua Beija Flor com 30 metros; **SUL:** área de domínio 02-A1, 30,00 metros; **LESTE:** quadra 01 do distrito industrial II; **OESTE:** Rua Nova Esperança com 21,50 metros.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente doação.

Art. 3º - A presente doação tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o donatário deverá requerer ao doador a transferência do imóvel.

Parágrafo Único - O donatário está ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 11 de maio de 2020.

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL